



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten initials and signatures in blue ink.

**ATA NÚMERO 1**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL</b>
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GESTÃO PREVISTO NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, DE SUA EXCELÊNCIA O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020 DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, nas instalações do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sitas à Avenida Arriaga, nº 21-A, Edifício Golden Gate, Funchal, reuniu o júri nomeado para o concurso supra referenciado, constituído pelo Dr. João Carlos Vieira Teixeira, Chefe de Divisão de Contabilidade, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de presidente, pela Drª Énia Patrícia Freitas Correia Mendonça, Chefe de Divisão da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Dr. Álvaro Eugénio Chaves da Silva, Técnico Superior integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, na qualidade de membros efetivos, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14º e 15º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, proceder à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, autorizado de acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos, aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, para a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, grelha classificativa e valoração de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal -----

-----De acordo com o Despacho nº GS-126/SRA/2020, datado de 2 de dezembro, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:-----





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

a) Aos Candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;-----

b) Aos Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção.-----

-----Assim, a **Prova de Conhecimentos (PC)**, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 1 hora e 30 minutos, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre temáticas que de seguida se indicam, acompanhadas da legislação recomendada:-----

-----**Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira** – Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela declara de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;--

-----**Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;-----

-----**Estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Portaria n.º. 50/2020 de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março;-----

-----**Estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas** – Despacho n.º 134/2020 de 2 de abril;-----

-----**Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;-----

-----**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** – Anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;-----

-----**Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira** - Decreto Legislativo Regional n.º. 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 12/2015/M, de 21 de dezembro;-----

-----**Código do Procedimento Administrativo** - Decreto-Lei n.º. 4/2015 de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;-----

-----**Código do Trabalho** - Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;-----

-----**Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público** – Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;-----





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Orçamento do Estado em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;**-----
- Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;**-----
- Execução Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;**-----
- Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira** - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;-----
- Organização e Processo do Tribunal de Contas** - Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho;--
- Lei das Finanças das Regiões Autónomas** – Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro e 2/2020, de 31 de março;-----
- Lei de Bases da Contabilidade Pública** - Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;-----
- Regime da administração financeira do Estado** - Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Decretos-Leis n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro e 84/2019, de 28 de junho;-----
- Lei de Enquadramento Orçamental** - Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto e 41/2020, de 18 de agosto;-----
- Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira** - Lei n.º 28/92, de 1 de setembro alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro;-----
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas** - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março;-----
- Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista** - Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;--
- Sistema de Normalização Contabilística a qual revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro** - Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual;--
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas** - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----**Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas** - Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho;-----

-----**Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas** - Portaria n.º 218/2016 de 8 de agosto;-----

-----**Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo** - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, este último retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, 33/2018, de 15 de maio e 170/2019, de 4 de dezembro e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março;-----

-----**Princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública** - Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro;-----

-----**Classificador económico das despesas e receitas públicas** - Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril e 33/2018 de 15 de maio;-----

-----**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares** - Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março;-----

-----**Adaptação do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo Regional** - Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;-----

-----**Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio** - transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais;-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2013**, pelo qual se estabelecem disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e pelo qual se estabelecem disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e se derroga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho, alterado pelo Regulamentos (EU) n.ºs 2015/1839, de 15 de outubro, 2016/2135, de 13 de dezembro, 2017/825, de 19 de maio, 2017/1199, de 7 de julho, 2017/2305, de 15 de dezembro, 2018/1719, de 16 de novembro, 2019/711, de 10 de maio, 2020/460, de 31 de março, 2020/558, de 24 de abril, 2020/1041, de





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'A' and 'R' and a signature.

17 de julho e 2020/1542 , de 26 de outubro;-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1300/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2013,** relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006, do Conselho;-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2013,** relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006, alterado pelos Regulamentos (EU) n.ºs 2020/460, de 31 de março e 2020/558, de 23 de abril;-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2013,** relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008, do Conselho, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 2020/127, de 29 de janeiro, 2018/1710, de 14 de novembro e pelos Regulamentos (EU) n.ºs 2017/2393, de 29 de dezembro, 2016/791, de 24 de maio e 1310/2013, de 20 de dezembro-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013,** relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, alterado pelos Regulamentos (UE) n.ºs 2020/872, de 26 de junho, 2019/288, de 22 de fevereiro, 2017/2393, de 29 de dezembro, 1310/2013, de 20 de dezembro e pelos Regulamentos Delegados (EU) n.ºs 2019/71, de 18 de janeiro, 2018/162, de 2 de fevereiro, 2016/142, de 4 de fevereiro, 2015/791, de 22 de maio, 1378/2014, de 23 de dezembro, 994/2014, de 24 de setembro;-----

-----**Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2013,** pelo qual se estabelecem disposições específicas relativas ao apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de cooperação territorial europeia;-----

-----**Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 da Comissão de 13 de maio de 2014,** que complementa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às disposições específicas em matéria de elegibilidade das despesas para os programas de cooperação, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2019/693, de 6 de maio;-----

-----**Modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020** - Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e Lei n.º 2/2020, de 31 de março;-----

-----**Regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020** - Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 de março.-----



HA  
AS  
EPA



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----Na **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação final de 70%, será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

-----A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.-----

-----Na **Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Assim, o júri graduará os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, tendo em conta os seguintes fatores:-----

-----**Habilitação Literária (HL)** - A pontuação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e a regra a observar na respetiva valoração é a seguinte:-----

-----a) Doutoramento -----20 valores

-----b) Mestrado -----19 valores

-----c) Licenciatura-----18 valores

-----**Formação Profissional (FP)** - apenas será tida em conta a relacionada com o lugar a prover, nos últimos cinco anos, devidamente certificada ou comprovada, sendo considerada nos seguintes termos:-----

-----Superior a 400 horas -----20 valores

-----Entre 301 a 400 horas -----18 valores

-----Entre 201 a 300 horas -----16 valores

-----Entre 101 a 200 horas -----14 valores

-----Até 100 horas -----10 valores

-----A participação em seminários, conferências e colóquios relacionados com o lugar a prover é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.-----

-----A falta de indicação da duração dos cursos é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas. --

-----Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.-----

-----**A Experiência Profissional (EP)** – pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Assim, a adequação funcional dos candidatos e a sua qualificação, dependem do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.-----

-----Deste modo, o júri terá em conta a experiência na área da Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento da seguinte forma:-----

-----Mais de 10 anos -----20 valores

-----Entre 5 e 10 anos -----10 valores

-----Menos de 5 anos -----5 valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'A' and 'H' and a signature below.

-----Sem experiência-----0 valores

-----**A Avaliação do Desempenho (AD)** - a valoração deste fator resultará da conversão da avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, relativa ao último período.-----

-----A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:-----

-----5,0-----20 valores

-----De 4,5 a 4,9-----18 valores

-----De 4,0 a 4,4-----16 valores

-----De 3,5 a 3,9-----14 valores

-----De 3,0 a 3,4-----12 valores

-----De 2,5 a 2,9-----10 valores

-----De 2,0 a 2,4-----8 valores

-----De 1,0 a 1,9-----6 valores

-----Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, o júri considerou prever a pontuação de 10 valores na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado.-----

-----Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:-----

-----**AC = (HLx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%).**-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Avaliação Curricular (AC)**, conforme **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----**Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método de seleção facultativo ou complementar, com uma ponderação final de 30%, e com a duração de 30 minutos, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção os seguintes:-----

-----Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC);-----

-----Interesse e Motivação (IM);-----

-----Experiência Profissional (EP);-----

-----Responsabilidade (RESP).-----

-----A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada segundo os níveis classificativos de **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, **as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4** valores.-----

-----O resultado final da **Entrevista Profissional de Seleção** é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.-----



Handwritten initials and marks in blue ink at the top left corner.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme **Anexo II**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----Assim, a classificação final da EPS, resultará da seguinte fórmula:-----

-----**EPS = CEC + IM + EP + RESP / 4.**-----

-----Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Ordenação Final (OF)** dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5º e 6º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 20 abril, através da seguinte fórmula:-----

-----Candidatos sem vínculo de emprego público:-----

-----**OF = (PCx70%) + (EPSx30%).**-----

-----Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos,-----

-----**OF = (ACx70%) + (EPSx30%)**-----

-----Em que:-----

-----OF = Ordenação Final.-----

-----PC = Prova de Conhecimentos.-----

-----AC = Avaliação Curricular.-----

-----EPS = Entrevista Profissional de Seleção.-----

-----Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

-----Mais deliberou o júri que em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66º da LTFP.-----

-----Mais deliberou o júri por unanimidade, que se encontram reunidas todas as condições formais para a consequente publicitação do aviso de abertura do procedimento, de acordo com o legalmente previsto.--

-----Nos termos do n.º 6 do artigo 11º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a presente ata é publicitada no sítio oficial da SRAP em <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.--

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

O Presidente

*João Carlos Vieira Teixeira*

(João Carlos Vieira Teixeira)

Os vogais

*Énia Patrícia Freitas Correia Mendonça*

(Énia Patrícia Freitas Correia Mendonça)

*Álvaro Eugénio Chaves da Silva*

(Álvaro Eugénio Chaves da Silva)



Handwritten initials and a signature in blue ink.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANEXO I À ATA Nº 1**

**GRELHA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**AVALIAÇÃO CURRICULAR REALIZADA EM:** \_\_/\_\_/\_\_

**Habilitação Académica (HA):**

- Doutoramento \_\_\_\_\_
- Mestrado \_\_\_\_\_
- Licenciatura \_\_\_\_\_

**Formação Profissional (FP):**

- Superior a 400 horas \_\_\_\_\_
- Entre 301 a 400 horas \_\_\_\_\_
- Entre 201 a 300 horas \_\_\_\_\_
- Entre 101 a 200 horas \_\_\_\_\_
- Até 100 horas \_\_\_\_\_

**Experiência Profissional (EP):**

- Mais de 10 anos \_\_\_\_\_
- Entre 5 e 10 anos \_\_\_\_\_
- Menos de 5 anos \_\_\_\_\_
- Sem experiência \_\_\_\_\_



Handwritten marks and signatures in blue ink at the top left corner.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Avaliação do Desempenho (AD):**

- 5,0 -----
- De 4,5 a 4,9 -----
- De 4,0 a 4,4 -----
- De 3,5 a 3,9 -----
- De 3,0 a 3,4 -----
- De 2,5 a 2,9 -----
- De 2,0 a 2,4 -----
- De 1,0 a 1,9 -----
- Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado -----

Classificação final da AC:

**AC = (HAx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%)**-----

valores





ANEXO II À ATA Nº 1

FICHA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO		<input checked="" type="checkbox"/>
Nº LUGARES	1 (um)	
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Licenciatura em Gestão: área 345 da CNAEF – Gestão e Administração – área de formação: Gestão de Empresas e Gestão Financeira	
FUNÇÕES	Funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo atividades no âmbito das competências da Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento a que se referem, as alíneas a) a p) do nº 1 do artigo 8º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro	
LOCAL DE TRABALHO	Direção de Serviços de Orçamento, Contabilidade e Planeamento	
NOME	ENTREVISTA REALIZADA EM	às ___/___/___ horas

DELIBERAÇÃO			
FACTORES EM APRECIAÇÃO	O JÚRI	Nível	Valoração
Capacidade de Expressão e Comunicação			
Interesse e Motivação			
Experiência Profissional			
Responsabilidade			
Classificação quantitativa			
Cotação: Nível Elevado - 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores			
Resumo dos temas abordados:			
Fundamentação:			
Classificação final da EPS: CEC + IM + EP + RESP/4 = .... Valores			

**RESUMO DOS ASSUNTOS ABORDADOS EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO**

**Capacidade de Expressão e Comunicação:**

-

**Interesse/Motivação:**

-

**Experiência profissional:**

-

**Responsabilidade:**

-